



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Danubia Aparecida Loredo, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

I - Justificativas da Contratação:

Para programar Políticas Públicas eficazes e que contribuam para a inclusão social é preciso investir na vontade política em capacitação voltada às famílias dos projetos sociais que se encontram em condições sócio econômicas mais vulneráveis, devido aos desvios de distribuição de renda que marcam nossa história.

Nosso compromisso é consolidar as políticas de proteção e promoção social nos campos de garantia de direitos e cidadania, onde é necessárias capacidades e assim viverem de forma digna e autônoma.

Neste sentido, buscamos a contratação de curso para realização de cursos de garçom, preparo de marmitas e panetones, concebidos e desenvolvidos pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo.

Os programas pretende contribuir para as boas práticas para o serviço de alimentação, quanto à higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho, preparo de panetones, coberturas e recheio, tipos e classificação, resfriamento, envase e distribuição dos alimentos.



II - Justificativa da Dispensa e razões da escolha do prestador de serviço:

O SENAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, tem caráter assistencial e usufrui autonomia administrativa, operacional e financeira. Foi instituído pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo, utilizando os meios adequados e disponíveis, colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente. Através dos serviços prestados à coletividade em programas de aprendizado comercial e conseqüentemente o desenvolvimento educacional, social, econômico e assistencial.

A “inquestionável reputação ético-profissional” mencionada no inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93 é demonstrada através dos mais de sessenta anos de existência.

O SENAC, segundo consta de seu Regulamento e Regimento, reúne todos os requisitos descritos no inciso XIII, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a- é instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa científica, do avanço tecnológico e do ensino (arts. 1º, combinado com o art.5º- Estatuto);
- b- detém inquestionável reputação ético-profissional;
- c- não tem fins lucrativos, ou não tem fins econômicos.

O SENAC atende a todos os requisitos do inc. XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, trata-se de uma instituição legalmente habilitada a ser contratada pela Administração Pública, com dispensa de licitação, na forma autorizada no mencionado dispositivo legal.

III - Justificativa do preço:

O preço ofertado, através das propostas nºs: 52929, de R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais), 52930, de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) e 52931, de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para as execuções dos serviços pretendidos, já incluso o material para as atividades práticas, para turmas: de 25 (vinte e cinco) participantes, com carga horária de 20 (vinte) horas; de 20 (vinte) participantes, com carga horária de 40 (quarenta) horas; e de 20 (vinte) participantes, com carga horária de 12



PREFEITURA DE MONTE ALTO



(doze) horas respectivamente as propostas apresentadas anteriormente especificadas; e pagamento em conformidade com as prestações de serviços para cada uma das cargas horárias das turmas, não se trata de valor desarrazoado, tendo em vista a compatibilidade com valores ofertados pela instituição a outros órgãos da administração pública.

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários suficientes, conforme despacho do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, para a cobertura do custo total estimado, compreendidos no exercício orçamentário vigente, contados a partir da assinatura do contrato.

Assim justificada a contratação direta de empresa para a prestação de serviço em tela, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da dispensa de licitação e deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 30 de junho de 2.023.

Danubia Aparecida Loredo
Secretária